



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 76/79 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1979.

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE TRIBUTOS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º - Fica a Senhora ILUCI MARIA DE JESUS isenta de pagamento de tributos territorial, predial e urbano, destinados à municipalidade.

Parágrafo Único - A isenção é concedida em virtude de a beneficiária ser viúva, não possuindo meios sequer para adquirir o suficiente para sua própria manutenção.

Art. 2º - Fica a cargo do Executivo as exigências necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia,  
aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove (1979).

  
Clóvis Ferreira da Costa  
PREFEITO MUNICIPAL